



Diário Oficial de Palmas

ANO X
SEXTA-FEIRA
5 DE JULHO DE 2019
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
2.277

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	1
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	2
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	5
SECRETARIA DA SAÚDE.....	9
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO.....	19
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.....	19
FUNDAÇÃO CULTURAL.....	20
FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER.....	20
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA.....	20
FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE.....	21
INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	23
AGÊNCIA DE TURISMO.....	23

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.760, DE 5 DE JULHO DE 2019.

Altera o inciso XII e acrescenta o inciso XIII ao art. 1º do Decreto nº 1.752, de 26 de junho de 2019, que dispõe sobre a criação do Comitê Organizador Local dos Jogos Escolares da Juventude, conforme especificada.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso XII e acrescenta o inciso XIII ao art. 1º do Decreto nº 1.752, de 26 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....
.....”

XII – Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana; (NR)

XIII – Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas. (NR)
.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 5 de julho de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Marcelo Wallace de Lima
Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas - Interino

ATO Nº 448 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada ANICE DE SOUZA MOURA no cargo de Superintendente de Avaliação e Desempenho Educacional – DAS-2, na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 8 de julho de 2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de julho de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 449 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2019002055, resolve,

CONTRATAR

em caráter de excepcional interesse público JES-ANNY DA SILVA CUNHA GUIMARÃES, para exercer o cargo de Arquiteto-40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 22 de maio a 31 de dezembro de 2019.

Palmas, 5 de julho de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 316, DE 5 DE JULHO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São exonerados os adiante relacionados, dos cargos que especifica, na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 8 de julho de 2019:

Superintendente de Avaliação e Desempenho Educacional – DAS-2:
TATIANE GUIDA PINHEIRO DA SILVA.

Assessor Executivo I – DAS-4:
ANICE DE SOUZA MOURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de julho de 2019.

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 317, DE 5 DE JULHO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificada no Ato nº 428-NM, de 28 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.272, de 28 de junho de 2019, a parte que especifica, quanto ao nome, onde se lê: NATHÁLIA ALDELY CARVALHO; leia-se: NATHALIA ALDELY CARVALHO SILVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de julho de 2019.

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 318, DE 5 DE JULHO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornado sem efeito o Ato nº 236, de 1º de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.212, de 1º de abril de 2019, que reabre o prazo para posse de ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de julho de 2019.

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DE FINANÇAS

DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº: 037/2019

PROCESSO N.º: 2017064456
RECORRENTE: PEDRO LEMES DA SILVA.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 008720

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Estabelecimento

comercial funcionando sem Alvará de Licença para Localização e Funcionamento. Auto de Infração nº. 008720. Impugnado. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 800,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou pela manutenção integral da multa arbitrada na decisão de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 12/06/2019 o Autuado esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial da multa arbitrada na decisão Primeira Instância, no valor de R\$ 400,00.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 008720, referente ao processo n.º 2017064456, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a PEDRO LEMES DA SILVA, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção parcial da multa arbitrada na decisão de Primeira Instância, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de julho de 2019.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Anderson Luiz Justino Martins
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 038/2019

PROCESSO N.º: 2018018426
RECORRENTE: SABOR E ARTE LTDA – ME.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 008594

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 328, §3º, da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Estabelecimento exercendo suas atividades com o Alvará de Localização e Funcionamento vencido. Auto de Infração nº. 008594. Revel. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 800,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou pelo cancelamento da multa arbitrada na decisão de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 12/06/2019 o Representante da Autuada esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento da multa arbitrada na decisão Primeira Instância. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 008594, referente ao processo n.º 2018018426, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a SABOR E ARTE LTDA – ME, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento da multa arbitrada na decisão de Primeira Instância.

Palmas TO, 03 de julho de 2019.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Anderson Luiz Justino Martins
Conselheiro Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS

Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

ACÓRDÃO Nº: 039/2019

PROCESSO N.º: 2018014268
 RECORRENTE: PRIME BEEF LTDA – ME.
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 008570

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 328, §3º, da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Estabelecimento exercendo suas atividades com o Alvará de Localização e Funcionamento vencido. Auto de Infração n.º 008570. Impugnado. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 1.500,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou pelo cancelamento da multa arbitrada na decisão de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 12/06/2019 o Representante da Autuada esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento da multa arbitrada na decisão Primeira Instância.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 008570, referente ao processo n.º 2018014268, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a PRIME BEEF LTDA – ME, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento da multa arbitrada na decisão de Primeira Instância.

Palmas TO, 03 de julho de 2019.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Anderson Luiz Justino Martins
 Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 040/2019

PROCESSO N.º: 2018014235
 RECORRENTE: NARA BARROS LIMA.
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 013022

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 277 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Ocupação de área pública municipal de modo permanente, sem licença da Prefeitura, com um trailer. Auto de Infração n.º 013022. Impugnado. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 600,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou pela manutenção integral da multa arbitrada na decisão de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 12/06/2019 o Representante da Autuada esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral da multa arbitrada na decisão Primeira Instância, no valor de R\$ 600,00.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 013022, referente ao processo n.º 2018014235, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a NARA BARROS LIMA, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção integral da multa arbitrada na decisão de Primeira Instância, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de julho de 2019.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Amarildo Assis de Oliveira
 Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 041/2019

PROCESSO N.º: 2018014255
 RECORRENTE: UNIVERSO INFANTIL EIRELI – ME.
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 011797

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Estabelecimento comercial ou prestador de serviços exercendo suas atividades sem o Alvará de Licença. Auto de Infração n.º 011797. Impugnado. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 900,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou pela manutenção integral da multa arbitrada na decisão de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 12/06/2019 o Representante da Autuada esteve presente. O mesmo foi proferido à maioria de votos pela manutenção parcial da multa arbitrada na decisão Primeira Instância, no valor de R\$ 300,00.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 011797, referente ao processo n.º 2018014255, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a UNIVERSO INFANTIL EIRELI – ME, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção parcial da multa arbitrada na decisão de Primeira Instância, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de julho de 2019.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Anderson Luiz Justino Martins
 Membro Julgador

ACÓRDÃO Nº: 132/2019

PROCESSO Nº: 2018027710
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 RECORRIDA: HOSPITAL OTORRINO DE PALMAS E ESPECIALIDADES LTDA –EPP.
 ASSUNTO: Auto de Infração 15931

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e deixou de apresentar recibos de retenção do ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 4.03 da lista de serviços tributáveis constante no Anexo II da LC nº 285/2013. Auto de Infração n.º 15931, referente ao período de janeiro a dezembro de 2014, no valor originário de R\$ 12.953,68. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela anulação do Auto de Infração e pela realização de nova fiscalização. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária opinou pela manutenção da decisão de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 27/06/2019 o Representante Autuada esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração e pela realização de nova fiscalização.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2018027710 em nome de HOSPITAL OTORRINO DE PALMAS E ESPECIALIDADES LTDA – EPP, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela anulação do Auto de Infração e pela realização de nova fiscalização.

Palmas TO, 02 de julho de 2019.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida
 Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº: 133/2019

PROCESSO Nº: 2018027287
RECORRENTE: MIRANDA E ROCHA LTDA – EPP.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Auto de Infração 15850

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 4. 3 da lista de serviços tributáveis constante no Anexo I da LC nº 107/2005. Auto de Infração n.º 15850, referente ao período de janeiro a dezembro de 2013, no valor originário de R\$ 1.182,21. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção da decisão de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 27/06/2019 o Representante Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 1.182,21 ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2018027287 em nome de MIRANDA E ROCHA LTDA – EPP, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 1.182,21 (um mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e um centavos). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 02 de julho de 2019.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Mayk Cleylo Ferreira de Araújo
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 134/2019

PROCESSO Nº: 2018027288
RECORRENTE: MIRANDA E ROCHA LTDA – EPP.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Auto de Infração 15851

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 4.03 da lista de serviços tributáveis constante no Anexo II da LC nº 285/2013. Auto de Infração n.º 15851, referente ao período de janeiro a dezembro de 2014, no valor originário de R\$ 1.981,04. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção da decisão de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 27/06/2019 o Representante Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 1.981,04 ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2018027288 em nome de MIRANDA E ROCHA LTDA – EPP, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 1.981,04 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e quatro centavos). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 02 de julho de 2019.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Mayk Cleylo Ferreira de Araújo
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 135/2019

PROCESSO Nº: 2018027289
RECORRENTE: MIRANDA E ROCHA LTDA – EPP.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Auto de Infração 15853

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Embaraçou a ação fiscal, sem justificativa plausível, por não apresentar a documentação solicitada na primeira Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais de 03/05/2018, cujo prazo se exauriu no dia 14/05/2018. Auto de Infração n.º 15853, referente ao período de janeiro a dezembro de 2018, no valor originário de R\$ 3.200,00. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção da decisão de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 27/06/2019 o Representante Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 3.200,00

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2018027289 em nome de MIRANDA E ROCHA LTDA – EPP, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 02 de julho de 2019.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Mayk Cleylo Ferreira de Araújo
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 136/2019

PROCESSO Nº: 2018027290
RECORRENTE: MIRANDA E ROCHA LTDA – EPP.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Auto de Infração 15854

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Deixou de emitir as Notas Fiscais de Serviços, no total de 562 documentos. Auto de Infração n.º 15854, referente ao período de janeiro a dezembro de 2013, no valor originário de R\$ 16.000,00. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção da decisão de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 27/06/2019 o Representante Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 16.000,00

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2018027290 em nome de MIRANDA E ROCHA LTDA – EPP, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 02 de julho de 2019.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Mayk Cleylo Ferreira de Araújo
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 137/2019

PROCESSO Nº: 2018027291
 RECORRENTE: MIRANDA E ROCHA LTDA – EPP.
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 ASSUNTO: Auto de Infração 15855

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Deixou de emitir as Notas Fiscais de Serviços, no total de 586 documentos. Auto de Infração n.º 15855, referente ao período de janeiro a dezembro de 2014, no valor originário de R\$ 16.000,00. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção da decisão de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 27/06/2019 o Representante Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 16.000,00

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2018027291 em nome de MIRANDA E ROCHA LTDA – EPP, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 02 de julho de 2019.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Mayk Cleylo Ferreira de Araújo
 Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 138/2019

PROCESSO Nº: 2018027292
 RECORRENTE: MIRANDA E ROCHA LTDA – EPP.
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 ASSUNTO: Auto de Infração 15856

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Deixou de emitir as Notas Fiscais de Serviços, no total de 97 documentos. Auto de Infração n.º 15856, referente ao período de janeiro a dezembro de 2015, no valor originário de R\$ 15.520,00. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção da decisão de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 27/06/2019 o Representante Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 15.520,00

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2018027292 em nome de MIRANDA E ROCHA LTDA – EPP, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 15.520,00 (quinze mil, quinhentos e vinte reais). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 02 de julho de 2019.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Mayk Cleylo Ferreira de Araújo
 Conselheiro Relator

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0456, DE 17 DE JUNHO DE 2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 946 - NM, de 10 de dezembro de 2018, Diário Oficial de Palmas nº 2.141, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o Despacho nº 037/2019, exarado pela Corregedoria Geral do Município de Palmas/TO, nos autos do

Processo nº 2019002280.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento dos autos nº 2019002280 – Abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor LUCIANO DE SOUZA, matrícula funcional: nº 413000569, cargo: Professor – Nível II, 40 horas, em decorrência da ausência de materialidade da infração administrativa preconizada, no art. 137 c/c art. 159, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 008/99, uma vez que o servidor conseguiu justificar e comprovar, documentalmente, toda sua defesa de forma satisfatória, evidenciando que não incorreu em ato infracional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
 aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

JUSCÉIA APARECIDA VEIGA GARBELINI
 Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0496, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 946 - NM, de 10 de dezembro de 2018, Diário Oficial de Palmas nº 2.141, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o Despacho nº 526/2018, exarado pela Corregedoria Geral do Município de Palmas/TO, nos autos do Processo nº 2014060252.

Considerando o Despacho nº 216/2018, assentado pela Secretaria Municipal de Transparência de Palmas/TO, nos autos do Processo nº 2014060252.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento dos autos nº 2014060252 – Abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor DEUSIMAR AUGUSTO ALVES DE ALMEIDA, matrícula funcional: nº 335761, ocupante do cargo efetivo de Professor – Nível II, 40 horas, em decorrência da ausência de materialidade da infração administrativa preconizada, no art. 137 c/c art. 159, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 008/99, uma vez que o servidor conseguiu justificar e comprovar, documentalmente, toda sua defesa de forma satisfatória, evidenciando que não incorreu em ato infracional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
 aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

JUSCÉIA APARECIDA VEIGA GARBELINI
 Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0504, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Nomeia os SERVIDORES RESPONSÁVEIS pelas metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação – PME, Lei nº 2.238, de 19 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 80, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c com Ato nº 946 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.141, de 10 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os SERVIDORES RESPONSÁVEIS pelas metas previstas no PME, conforme segue:

Metas	Servidor(a) Responsável	Matrícula	Cargo/Função
1	Alice Harumi Izu Furukawa	25273	Diretora de Educação Infantil
2 e 3	Fabiola Peixoto de Araújo	288222	Diretora de Ensino Fundamental
12, 14, 17 e 18	Cirley Bandeira de Abreu	969131	Dirutor de Avaliação, Estatística e Formação
4, 5, 6 e 10	Tatiane Guida Pinheiro da Silva	413006155	Superintendente de Avaliação e Desempenho Educacional
7, 8 e 9	Monique Wermuth Figueras	991731	Chefe da divisão de Educação Especial
11	Marielena Pereira Mascarenhas de Sá	413000928	Gerente de Apoio Pedagógico da Educação Fundamental, Urbana e Campo
13	Jaziva Ramos de Jesus	413023064	Professora - P-II
15	Belmiran José de Souza	146472	Professor P-II
19	Francisco Cordeiro Pinto	413017079	Gerente de Gestão de Pessoas
20	Poliane Martins Ribeiro	413018230	Diretora de Administração e Finanças

Art. 2º Nomear os SERVIDORES RESPONSÁVEIS pelas estratégias previstas no PME, para desempenhar as respectivas funções, sob a coordenação dos responsáveis pelas metas de que trata o art. 1º desta Portaria:

RESPONSÁVEIS PELAS ESTRATÉGIAS DA META 01		
Nº DAS ESTRATÉGIAS	SERVIDORES RESPONSÁVEIS	MATRÍCULA
1.1, 1.2, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.13	Alice Harumi Izu Furukawa	25273
1.3, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.14	Jardilene Gualberto Pereira Folha	413017768
RESPONSÁVEIS PELAS ESTRATÉGIAS DA META 02		
Nº DAS ESTRATÉGIAS	SERVIDORES RESPONSÁVEIS	MATRÍCULA
2.1 e 2.2	Walderez Teixeira de Carvalho	167931
2.3	Margaret Pereira da Silva	306121
2.4, 2.7, 2.10 e 2.11	Zeneide Maria Figueiras	1007831
2.5	Elcinéia de Oliveira	305141
2.6	Mirela Caitano da Silva Ribas	413032651
2.8	Seila Alves Pugas	253491
2.9	José Ribamar Morais Farias	958331
RESPONSÁVEIS PELAS ESTRATÉGIAS DA META 03		
Nº DAS ESTRATÉGIAS	SERVIDORES RESPONSÁVEIS	MATRÍCULA
3.1,	Iramar Helena Freitas Arantes	313473
3.3, 3.4	Zeneide Maria Figueiras	1007831
3.6	Francisco Cordeiro Pinto	413017079
3.2, 3.7, 3.8 e 3.9	Cirley Bandeira de Abreu	969131
3.10	Monique Wermuth Figueras	991731
RESPONSÁVEIS PELAS ESTRATÉGIAS DA META 04		
Nº DAS ESTRATÉGIAS	SERVIDORES RESPONSÁVEIS	MATRÍCULA
4.1	Tatiane Guida Pinheiro da Silva	413006155
4.2	Elcinéia de Oliveira	30514-1
4.3	Wagner Roberto Schiessi	30346-1
4.4	Laudeslina Ribeiro Dualilbe Neta	41300456
4.6	Seila Alves Pugas	23491
4.7	Monique Wermuth Figueras	991751
4.8	Fabiola Peixoto de Araújo	288222
4.9	Anice de Souza Moura	413034003
4.10 e 4.11	Solange Alves Oliveira	413000698
RESPONSÁVEIS PELAS ESTRATÉGIAS DA META 05		
Nº DAS ESTRATÉGIAS	SERVIDORES RESPONSÁVEIS	MATRÍCULA
5.1, 5.4, 5.5, 5.6, 5.8, 5.10, 5.12, 5.13, 5.17, 5.19, 5.20, 5.23, 5.25, 5.27, 5.28, 5.29, 5.30, 5.32, 5.33, 5.35 e 5.37	Tatiane Guida Pinheiro da Silva	413006155
5.9	Ruth Maria Feitosa	135931
5.11	Valdeis Xavier Rodrigues	413007609
5.14, 5.15, 5.18 e 5.20	Francileuda Lustosa de Araújo	141961
5.16	Monique Wermuth Figueras	991731
5.3, 5.9 e 5.31	Cirley Bandeira de Abreu	969131
5.26	Maria das Graças de Sá Alves	984553
5.34	Iramar Helena Freitas Arantes Vieira Barros	313473
5.2 e 5.24	Fabiola Peixoto de Araújo	288222
RESPONSÁVEIS PELAS ESTRATÉGIAS DA META 06		
Nº DAS ESTRATÉGIAS	SERVIDORES RESPONSÁVEIS	MATRÍCULA
6.1, 6.2 e 6.3	Monique Wermuth Figueras	991731
RESPONSÁVEIS PELAS ESTRATÉGIAS DA META 07		
Nº DAS ESTRATÉGIAS	SERVIDORES RESPONSÁVEIS	MATRÍCULA
7.1 a 7.17	Mário Joaquim Batista	1001331
RESPONSÁVEIS PELAS ESTRATÉGIAS DA META 08		
Nº DAS ESTRATÉGIAS	SERVIDORES RESPONSÁVEIS	MATRÍCULA
8.1 a 8.12	Ludymilla dos Santos Perreira Santana	413034722
RESPONSÁVEIS PELAS ESTRATÉGIAS DA META 09		
Nº DAS ESTRATÉGIAS	SERVIDORES RESPONSÁVEIS	MATRÍCULA
9.1 a 9.13	Monique Wermuth Figueras	991731
RESPONSÁVEIS PELAS ESTRATÉGIAS DA META 10		
Nº DAS ESTRATÉGIAS	SERVIDORES RESPONSÁVEIS	MATRÍCULA
10.1, 10.2, 10.3	Mário Joaquim Batista	1001331
RESPONSÁVEIS PELAS ESTRATÉGIAS DAS META 11		
Nº DAS ESTRATÉGIAS	SERVIDORES RESPONSÁVEIS	MATRÍCULA
11.1, 11.2,	Monique Wermuth Figueras	991731
11.3,	Mário Joaquim Batista	1001331
RESPONSÁVEIS PELAS ESTRATÉGIAS DA META 12		
Nº DAS ESTRATÉGIAS	SERVIDORES RESPONSÁVEIS	MATRÍCULA
12.1 a 12.7	Cirley Bandeira de Abreu	969131
RESPONSÁVEIS PELAS ESTRATÉGIAS DA META 13		
Nº DAS ESTRATÉGIAS	SERVIDORES RESPONSÁVEIS	MATRÍCULA
13.1	Ana Paula da Silva Barbosa Castro	413007344
13.2	Maria Socorro da Silva	261381
13.3 e 13.6	Cirley Bandeira de Abreu	969131
13.4	Maria das Graças de Sá Alves	984553
13.5	Ana Paula da Silva Barbosa Castro	413007344
13.7	Ana Paula da Silva Barbosa Castro	413007344
13.8	Jaqueline Alves Michelon	4130228828
RESPONSÁVEIS PELAS ESTRATÉGIAS DA META 14		
Nº DAS ESTRATÉGIAS	SERVIDORES RESPONSÁVEIS	MATRÍCULA
14.1	Jaziva Ramos de Jesus	413023064
14.3, 14.4, 14.5	Cirley Bandeira de Abreu	969131
14.4	Ruth Maria Feitosa	135931
14.2	Maria das Graças de Sá Alves	984553
14.6	Jaqueline Alves Michelon	4130228828
14.7	Manoel Messias Antônio de Lima	981631
RESPONSÁVEIS PELAS ESTRATÉGIAS DA META 15		
Nº DAS ESTRATÉGIAS	SERVIDORES RESPONSÁVEIS	MATRÍCULA
15.1, 15.2, 15.4, 15.5, 15.12, 15.13, 15.15, 15.16, 15.17, 15.23, 15.27	Belmiran José de Souza	146472
15.3	Cirley Bandeira de Abreu	969131
15.4	Nalu Gomes Leão	413034596

15.6, 15.18, 15.19	José Ribamar Morais Farias	958331
15.7, 15.20	Flamariom Mesquita da Cunha	28589414
15.8, 15.10	Mariana Marinho Walcacer	413034113
15.9	Flávia Carvalho Miranda Luz	413033798
15.14	Alice Harumi Izu Furukawa	25273
15.21	Maria Rosalina Ribeiro Santlana Carvalho	413035382
15.22, 15.24	Tatiane Guida Pinheiro da Silva	413000928
	Francileuda Lustosa de Araújo	141961
RESPONSÁVEIS PELAS ESTRATÉGIAS DA META 17		
Nº DAS ESTRATÉGIAS	SERVIDORES RESPONSÁVEIS	MATRÍCULA
17.1, 17.2, 17.8, 17.9, 17.11	Cirley Bandeira de Abreu	969131
17.3	Manoel Messias Antônio de Lima	981631
17.4	Seila Alves Pugas	23491
17.5	Luizia Azevedo da Silva	102483
17.6	Maria Socorro da Silva	261381
17.7	Jaqueline Alves Michelon	4130228828
17.12	Ana Paula da Silva Barbosa Castro	413007344
RESPONSÁVEIS PELAS ESTRATÉGIAS DA META 18		
Nº DAS ESTRATÉGIAS	SERVIDORES RESPONSÁVEIS	MATRÍCULA
18.1	Marcos Ivon Silva Pereira	259981
18.2	Ana Paula da Silva Barbosa Castro	413007344
18.3	Iramar Helena Freitas Arantes Vieira Barros	313473
18.4, 18.6	Cirley Bandeira de Abreu	969131
18.5	Maria Socorro da Silva	261381
18.7	Jaziva Ramos de Jesus	413023064
18.8	Seila Alves Pugas	98448-6570
RESPONSÁVEIS PELAS ESTRATÉGIAS DA META 19		
Nº DAS ESTRATÉGIAS	SERVIDORES RESPONSÁVEIS	MATRÍCULA
19.1 a 19.8	Francisco Cordeiro Pinto	413017079
RESPONSÁVEIS PELAS ESTRATÉGIAS DA META 20		
Nº DAS ESTRATÉGIAS	SERVIDORES RESPONSÁVEIS	MATRÍCULA
20.1	Jardilene Gualberto Pereira Fólha	413017768
20.2	Zeneide Maria Figueiras	1007831
20.3	Alice Harumi Izu Furukawa	25271
20.6	Gleiva Giovannuci Alves	413000672
20.1, 20.5, 20.6, 20.7, 20.9	Poliane Martins Ribeiro	413018230
20.2	Belmiran José de Souza	146472
20.4	Mariana Marinho Walcacer	413034113
20.4, 20.10 e 20.13	Francileuda Lustosa de Araújo	141961
20.11	Belmiran José de Souza	146472
20.12	Francisco Cordeiro Pinto	413017079

Art. 3º Compete aos responsáveis pelas metas, sob a coordenação da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME:

I) apresentar e executar plano de ação referente a cada estratégia;

II) avaliar as alterações necessárias na Lei nº 2.238, no que se refere à estratégia, e viabilizar os procedimentos para sua alteração;

III) alimentar o Relatório de Monitoramento do PME, conforme orientação da Coordenação;

IV) participar das audiências públicas para apresentação dos resultados das metas e estratégias;

V) participar das audiências públicas para apresentar os resultados do PME, por meio da articulação com o FE-Palmas.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 0092, de 1º de março de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, 26 dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

JUSCÉIA APARECIDA VEIGA GARBELINI
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0513, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 946 - NM, de 10 de dezembro de 2018, Diário Oficial de Palmas nº 2.141, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o Despacho nº 529/2018, exarado pela Corregedoria Geral do Município de Palmas/TO, nos autos do Processo nº 2013041680.

Considerando o Despacho nº 215/2018, exarado pela Secretaria De Transparência e Controle Interno Município de Palmas/TO, nos autos do Processo nº 2013041680.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento dos autos nº 2018024078 – Abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor ALLISSON RANGEL SARAIVA ALMEIDA, matrícula funcional: nº 261391, cargo: Professor, Nível -II, devido à perda do seu objeto em decorrência dos efeitos da Portaria nº 166 de 06 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 946 de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

JUSCÉIA APARECIDA VEIGA GARBELINI
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0519, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Divulga o resultado das solicitações de remoção interna de lotação/extensão, para o 2º semestre letivo de 2019, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO Nº 946 - NM, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando a PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0460, de 19 de junho de 2019, que estabelece os períodos para solicitação de remoção interna pelos servidores efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo seletivo de remoção interna/extensão dos servidores públicos municipais, lotados no âmbito da Secretaria Municipal da Educação,

conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O servidor poderá interpor recurso por escrito, legalmente, instruído e fundamentado, dirigido à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, conforme os incisos abaixo, nos termos da PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0460, de 19 de junho de 2019.

I – Interposição de recurso: dias 09 e 10 de julho de 2019, das 13h às 19h;

II - Resultado das análises dos recursos: até o dia 16 de julho de 2019.

Art. 3º Os servidores que tiveram suas solicitações de remoção deferidas deverão comparecer à Diretoria de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 29 a 31 de julho de 2019, das 13h às 19h.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

JUSCÉIA APARECIDA VEIGA GARBELINI
Secretária Municipal da Educação

P II

RESULTADO DA ANÁLISE DE REMOÇÕES PARA O ANO DE 2019/ 2º SEMESTRE				
Nº	NOME DO SERVIDOR	CARGO	RESULTADO BASEADO NA PORTARIA/GAB/SEMED/ Nº 0460	UNIDADE DEFERIDA
1	ANA HELENA PIRES DO NASCIMENTO	PROFESSOR - II	DEFERIDO	ESC ESTEVAO DE CASTRO
2	AGOSTINHO LEVINO GONÇALVES	PROFESSOR - II	DEFERIDO	ETI ALMIRANTE TAMANDARE
3	ALAILSON AGUIAR RIBEIRO	PROFESSOR - II	DEFERIDO	ESC ANTONIO GONÇALVES
4	ALBANO AMORIM SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR - II	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
5	ALCIENE LINO FERREIRA	PROFESSOR - I	DEFERIDO	CMEI LUCAS RUAN
6	ALINE CRISTINA ALVES BARBOSA SILVA	PROFESSOR - II	DEFERIDO	ETI ALMIRANTE TAMANDARE
7	ALOMA REGINA ALVES DA SILVA SOUZA	PROFESSOR - I	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
8	ALZIRENE CORREIRA RIBEIRO	PROFESSOR - I	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
9	ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ESC ESTEVÃO DE CASTRO
10	ANA LUCIA TAVARES DE OLIVEIRA	PROFESSOR - I	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
11	ANA ROSA ABREU MARTINS ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	CMEI LUCAS RUAN
12	ANA SULA GOMES DA SILVA LIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ETI FINDENCIO
13	ANDREIA TEIXEIRA DE FREITAS	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ESC FRANCISCA BRANDÃO
14	ANEZILIA PINTO DE ARAUJO	PROFESSOR - I	DEFERIDO	ESC ESTEVÃO DE CASTRO
15	ANGELA CRISTINA DOS SANTOS BASTO BACARIAS	PROFESSOR - I	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
16	ANGELA MARCIA DE MOURA TEODORO	PROFESSOR - II	DEFERIDO	ETI OLGA BENARIO
17	ANGELA MARIA DE MELO	PROFESSOR - I	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
18	ANTONIA ELBA COELHO DE CARVALHO	PROFESSOR - I	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
19	ARELY LACERDA RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	CMEI PRINCIPES E PRINCESAS
20	AUGUSTO CONCEICAO DA SILVA	VIGIA	DEFERIDO	CMEI LUCAS RUAN
21	AUREA MARTINS LEITE	PROFESSOR - II	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
22	AURELIA ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	CMEI MATHEUS HENRIQUE
23	AURENIR DA LUZ PEREIRA	PROFESSOR - I	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
24	CANDICE GENARA SPIES	PROFESSOR - II	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
25	CÁRCIA ALVES DO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ETI EURIDICE FERREIRA DE MELO
26	CARLA FURTADO GONÇALVES	PROFESSOR - II	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
27	CLARIANA ALVES DE MATOS DA SILVA	PROFESSOR - II	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
28	CLAUDIA LOPES DE CARVALHO	PROFESSOR - I	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
29	CLAUDIA MARIA ALVES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	CMEI ACONCHEGO
30	CLEIDIONICE DA SILVA SARAIVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	CMEI ACONCHEGO
31	CLEUSA SOARES RIBEIRO	PROFESSOR - I	DEFERIDO	ESC PAULO FREIRE
32	CRISTIANE AGUIAR ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ETI ANISIO TEIXEIRA
33	CRISTINA DO AMARAL MAGALHAES	PROFESSOR - II	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
34	DANIEL FERREIRA SANTOS	VIGIA	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
35	DEISE RAQUEL CARDOSO ALVES	PROFESSOR - I	DEFERIDO	ESC ANTONIO CARLOS JOBIM
36	DENISE DE OLIVEIRA	PROFESSOR - II	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
37	DILENA AMARAL DOS SANTOS DIAS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
38	EDILMA SILVA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ETI EURIDICE FERREIRA DE MELO
39	EDUARDO BORGES FAGUNDES	PROFESSOR - II	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
40	EDUVIRGEM TOLENTINO DOS REIS MIRANDA	PROFESSOR - I	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
41	ELENARA LAGO DALANORA	PROFESSOR - I	DEFERIDO	CMEI RECANTO INFANTIL
42	ELIANE EVANGELISTA DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	CMEI AMANCIO JOSE DE MORAES
43	ELIANE MARIA BORBA BUENO	PROFESSOR - I	DEFERIDO	CMEI LUCAS RUAN
44	ELIENE MENDONÇA ALVES	PROFESSOR - I	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
45	ELLEN CRISTINA SOARES MILHOMEM	PROFESSOR - II	DEFERIDO	ETI OLGA BENARIO
46	ELVIRA BRASLIA TOME	PROFESSOR - I	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
47	ERICA PEREIRA DE CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ESC ESTEVÃO DE CASTRO
48	FELIX DOS SANTOS MARQUES	PROFESSOR - I	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
49	FERNANDA MARQUES FREITAS	PROFESSOR - I	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
50	FLAVIANNE GUILHERME RIBEIRO PEREIRA	PROFESSOR - I	DEFERIDO	ESC AURELIO BUARQUE
51	FRANCELI COSTA CAVALCANTE	PROFESSOR - II	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
52	FRANCIJANES ALVES DE SOUSA SA	PROFESSOR - I	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
53	FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA DE ARAUJO COSTA	PROFESSOR - I	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
54	FRANKLIN ROGERIO DO NASCIMENTO RIBEIRO	PROFESSOR - II	DEFERIDO	ETI MONSENHOR
55	GERCIL ALVES DE MATOS	PROFESSOR - II	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
56	GIRLENE BATISTA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	CMEI CANTINHO DA ALEGRIA
57	GORETE RIBEIRO RÉGO	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	INDEFERIDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
58	HELEN SAVIA DA SILVA MARTINS	PROFESSOR - I	DEFERIDO	ESC PAULO FREIRE

59	HELETYCE RAHAB MARREIROS DA SILVA	PROFESSOR - I	DEFERIDO	CMEI SEMENTES DO AMANHA
60	IOLANDA TEIXEIRA DE CARVALHO ALVES	PROFESSOR - II	INDEFERDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
61	IRACILDA LOPES DA SILVA	PROFESSOR - I	DEFERIDO	ESC THIAGO BARBOSA
62	IVANILDE MOREIRA COSTA SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	INDEFERDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
63	IVANY FRANCISCA LIMA	PROFESSOR - II	DEFERIDO	CMEI SEMENTES DO AMANHA
64	IVONE FRANCELINA DE SOUSA	PROFESSOR - II	DEFERIDO	ETI FIDENCIO BOGO
65	JAIR SEVERINO DO NASCIMENTO	PROFESSOR - II	INDEFERDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
66	JAKELINE DE PAULA SANTOS	PROFESSOR - II	INDEFERDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
67	JAMES PAULO SOUZA DIOGENES	PROFESSOR - I	INDEFERDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
68	JEFERSON DA CRUZ ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	CMEI SONHO ENCANTADO
69	JIVALDO EUCÉLIO PEREIRA	PROFESSOR - I	DEFERIDO	ETI LUIZ RODRIGUES
70	JOICE APARECIDA FONSECA	PROFESSOR - I	DEFERIDO	ESC LUCIA SALES
71	JOSÉ BENEDITO BASTOS SANTOS PAIXÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ESC PAULO LEIVAS MACALÃO
72	JOSÉ EDEILSON DO CARMO LOPES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ETI CORA CORALINA
73	JOSILENE DAVILA FROES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ETI SUELI RECHE
74	JOVINE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR - I	INDEFERDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
75	JULIO PEREIRA CARNEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ETI FIDENCIO BOGO
76	JUVENILTON DE SOUZA ABREU	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	CMEI MATHEUS HENRIQUE
77	KARLETE BATISTA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ESC LUCIA SALES
78	KASSIA SANTOS SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ETI ANISIO TEIXEIRA
79	KATIA SIMONE VIEIRA BORGES	PROFESSOR - II	INDEFERDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
80	KATIUCIA ALENCAR FERREIRA ROCHA	PROFESSOR - I	INDEFERDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
81	LARISSA DE OLIVEIRA SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	CMEI SEMENTINHAS DO SABER
82	LEILA FERNANDES SOARES LIMA	PROFESSOR - I	DEFERIDO	ESC ANTONIO GONÇALVES
83	LIVIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	CMEI SEMENTES DO AMANHA
84	LUCIANE CIRQUEIRA NUNES SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	INDEFERDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
85	LUIZINHA GOMES SANTANA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ETI JOÃO BELTRÃO
86	MACIENE SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	CMEI LUCAS RUAN
87	MACIONE COSTA SILVA GRAMACHO	PROFESSOR - I	DEFERIDO	CMEI AMANCIO
88	MADALENA LIMA DE MORAES	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ESC MESTRE PACIFICO
89	MANOEL BONFIM VIEIRA DOS SANTOS NETO	PROFESSOR - II	DEFERIDO	ESC MESTRE PACIFICO
90	MARCIA PEREIRA DOS ANJOS	PROFESSOR - I	DEFERIDO	ESC THIAGO BARBOSA
91	MARCIO ALEXANDRE DA SILVA EVANGELISTA	PROFESSOR - I	DEFERIDO	ETI MARGARIDA LEMOS
92	MARIA APARECIDA DA SILVA FEITOSA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	INDEFERDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
93	MARIA APARECIDA MENDES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ETI SANTA BARBARA
94	MARIA ARAÚJO DE SOUSA	PROFESSOR - I	INDEFERDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
95	MARIA ARLETE DIAS MOURA	PROFESSOR - I	DEFERIDO	ESC ESTEVÃO DE CASTRO
96	MARIA CLEONICE ALVES DE SOUSA	PROFESSOR - I	INDEFERDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	

P II

97	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ETI CAROLINE CAMPELO
98	MARIA FERNANDES DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ESC ESTEVÃO DE CASTRO
99	MARIA PEREIRA DE CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	CMEI LUCAS RUAN
100	MARIA PINHEIRO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	INDEFERDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
101	MARIA REGINA DA SILVA SALES	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ETI EURIDICE FERREIRA DE MELO
102	MARIA VILLANY VIANA NORONHA	PROFESSOR - I	DEFERIDO	ETI MARGARIDA LEMOS
103	MARILDA DE SOUZA RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	CMEI LUCAS RUAN
104	MARILENE DIAS DA SILVA MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	CMEI LUCAS RUAN
105	MARIZA RAMOS	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	CMEI LUCAS RUAN
106	MEIRIANE GOMES PACINI DE PAULA	PROFESSOR - II	INDEFERDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
107	MICHELY CASTRO NEVES	PROFESSOR - I	INDEFERDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
108	MURILO BARBOSA PINTO	PROFESSOR - II	INDEFERDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
109	NAYANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA ALVARENGA SANTANA	PROFESSOR - II	DEFERIDO	ETI VINICIUS DE MORAES
110	NELZIRAM REIS DE SOUSA ANDRADE	PROFESSOR - I	DEFERIDO	ETI ALMIRANTE TAMANDARE
111	NEUSENIA PINTO DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	INDEFERDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
112	ONEUZA DOS REIS ANDRADE COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	CMEI PARAISO INFANTIL
113	PATRICIA CRISTINA DE CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ESC FRANCISCA BRANDÃO
114	PAULA ANDRÉA NETO	PROFESSOR - II	DEFERIDO	ETI OLGA BENÁRIO
115	POLIANA PEREIRA DA SILVA SIRQUEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ETI MARCOS FREIRE
116	PRISCILA CHRISTIANE FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR - I	DEFERIDO	ESC BENEDITA GALVÃO
117	RAIMUNDA ALVES BORGES SILVA	PROFESSOR - I	DEFERIDO	ESC ANTONIO GONÇALVES
118	RAIMUNDA DE ALMEIDA BORGES	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	CMEI ANA LUIZA
119	RAYANE DE SOUSA SANTOS	PROFESSOR - I	INDEFERDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
120	RELJANE SOUSA E SILVA DIAS	PROFESSOR - I	DEFERIDO	ETI MARGARIDA LEMOS
121	RITA CECILIA GUIMARAES OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR - I	INDEFERDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
122	ROSANA E SILVA COSTA	PROFESSOR - I	DEFERIDO	ETI OLGA BENÁRIO
123	ROSANA MORAIS OLIVEIRA PEREIRA	PROFESSOR - I	DEFERIDO	CMEI JOÃO E MARIA
124	ROSEANE FERREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ESC AURELIO BUARQUE
125	ROSIMARIA RODRIGUES MELO CARDOSO	PROFESSOR - II	INDEFERDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
126	RYCHELLE GUIMARAES BORGES	PROFESSOR - II	DEFERIDO	ETI PADRE JOSIMO
127	SANDRA BATISTA DE MELLO DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	INDEFERDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
128	SARA NOLETO ROCHA	PROFESSOR - I	INDEFERDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
129	SILVANCE FERNANDES KRAWECKY RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ESC THIAGO BARBOSA
130	SIMONE MARQUES FREITAS	PROFESSOR - II	DEFERIDO	CMEI MATHEUS HENRIQUE
131	SIMONE LOPES DA SILVA	PROFESSOR - II	INDEFERDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
132	SOELIA NUNES COSTA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ETI ANISIO TEIXEIRA
133	SÔNIA DE SOUSA PEREIRA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ETI LUIZ GONZAGA
134	SUNAMITA CRUZ DOS SANTOS	PROFESSOR - II	DEFERIDO	ETI FIDENCIO BOGO
135	SYNARA CLÉA PEREIRA DE CARVALHO	PROFESSOR - II	DEFERIDO	CMEI JOÃO E MARIA
136	VALDENIZA CAMPOS FERREIRA	PROFESSOR - II	DEFERIDO	ETI MARCOS FREIRE
137	VALDERICE COSTA DE SOUSA	PROFESSOR - II	DEFERIDO	ETI ALMIRANTE TAMANDARE
138	VALERIA XIMENES DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	DEFERIDO	ESC ANTONIO GONÇALVES
139	VÂNIA SOARES LEMOS	PROFESSOR - II	INDEFERDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
140	VANUZA MARTINS DA SILVA	PROFESSOR - I	DEFERIDO	ETI ANISIO TEIXEIRA
141	WALDECRIS SANTOS DA SILVA FREITAS	PROFESSOR - I	INDEFERDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	
142	WANDERLI DA SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR - I	INDEFERDO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º	

UNIDADES EDUCACIONAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2019

PROCESSO: 2019025320.
 ESPÉCIE: CONTRATO.
 MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 002/2019.
 CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI FONTES DO SABER
 CONTRATADA: DI CASTRO CONSTRUTORA LTDA - ME.
 OBJETO: Reforma parcial (reforma dos sanitários existentes e esquadrias) e construção do muro e sanitários.
 VALOR TOTAL: R\$ 196.369,91 (Cento e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2019025320.
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.1109.4525 e 12.365.1109.4555; Natureza de Despesa: 33.50.39 e 44.50.51;

Fontes: 002000361, 002000365, 003040361, 003040365, 001012361 e 001012365.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2019.

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI FONTES DO SABER, por sua representante legal a Srª. Maria Iolanda Moura Lima, inscrita no CPF nº 270.638.442-53 e portadora do RG nº 1146991 SSP/TO. Empresa DI CASTRO CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.574.155/0001-67, por meio de sua representante legal a Sra. Isabela Rodrigues Monteiro de Castro, inscrita no CPF nº 036.238.061-96 e portadora do RG nº 645.338 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2019

PROCESSO Nº2019017734
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI ACONCHEGO
 CONTRATADA: KG FERRAZ EIRELI- ME

OBJETO: ADEQUAÇÃO DO GÁS E ABRIGO

VALOR TOTAL: R\$ 5.843,49 (cinco mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e processo nº 2016006482.

RECURSO: Programa De Trabalho 03.2900.12.361.0305.42303.2900.12.365.0305.4233; natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47. Fontes: 0020, 0030 e 0010.

VIGÊNCIA: 03 de outubro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2019.

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ACONCHEGO, por sua representante legal a Srª Cicera Ribeiro Ferreira Mota Soares, inscrita no CPF nº 368.591.173-20 e portadora do RG nº 1.068.212 SSP/TO. Empresa: KG FERRAZ EIRELI –ME, inscrita no CNPJ: 22.335.932/0001-28, por meio de seu representante legal o Sr, KARULINA GOMES FERRAZ inscrito no CPF nº 018.189.031-30e portador do RG 779826 SSP/TO.

**1º REPUBLICAÇÃO
CARTA CONVITE N.º 002/2019**

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Olga Benário por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 14h30min do dia 15 de julho de 2019, na Sala da Direção na Escola Municipal de Tempo Integral Olga Benário, localizado no endereço Qd 603 Sul, APM 10 Alameda 02, Palmas/TO, a Licitação na modalidade CARTA CONVITE n.º 002/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, objetivando a aquisição de materiais de expediente para a referida Unidade de Ensino, de interesse da Escola Municipal de Tempo Integral Olga Benário, Processo n.º 2019035631. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Escola Municipal de Tempo Integral Olga Benário, no endereço acima citado, no horário de 08h00min às 17h00min, em dias úteis, até o dia 14/07/2019. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (063) 3222-5972.

Palmas/TO, 05 de julho de 2019.

Lucy Telma De Souza Maia Frasão
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 001/2019**

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 15h30min do dia 15 de julho de 2019, na sala da Direção na Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira, localizada no endereço Av. Antônio Sampaio, APM 07, Setor Berta Ville – Palmas/TO, a Licitação na modalidade CONVITE n.º 001/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, objetivando a aquisição de materiais de limpeza para a referida Unidade de Ensino, de interesse da Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira, Processo n.º 2019013450. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados até o último dia anterior a data da sessão de licitação na Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira, no endereço acima citado, no horário de 08h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino, pelo telefone (63)99217-8233 e pelo e-mail etianisiofinanceiro@gmail.com.

Palmas/TO, 05 de julho de 2019.

Carleane Sousa Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 002/2019**

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 14h30min do dia 15 de julho de 2019,

na sala da Direção na Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira, localizada no endereço Av. Antônio Sampaio, APM 07, Setor Berta Ville – Palmas/TO, a Licitação na modalidade CONVITE n.º 002/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, objetivando a aquisição de materiais de expediente para a referida Unidade de Ensino, de interesse da Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira, Processo n.º 2019013453. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados até o último dia anterior a data da sessão de licitação na Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira, no endereço acima citado, no horário de 08h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino, pelo telefone (63)99217-8233 e pelo e-mail etianisiofinanceiro@gmail.com.

Palmas/TO, 05 de julho de 2019.

Carleane Sousa Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA TSE Nº 727/SEMUS/DEXFMS/GGP,
28 DE JUNHO DE 2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, em consonância com o artigo 17 da Lei nº 1417, de 29 de dezembro de 2005, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Portaria CCS Nº 649/2019/SEMUS/DEXFMS/GGP, de 05 de junho de 2019, na parte em que concede Progressão horizontal à servidora ELAINE PALMA CASTANHO CHAVES, ocupante do Cargo de Técnico em Saúde - Assistente de Serviços em Saúde, matrícula funcional nº 174821.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data supracitada.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

DANIEL BORINI ZEMUNER
Secretário da Saúde

**PORTARIA TSE Nº 728/SEMUS/DEXFMS/GGP,
28 DE JUNHO DE 2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017; em consonância com o artigo 17 da Lei nº 1417, de 29 de dezembro de 2005, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar Sem Efeito a Portaria CCS Nº 649/2019/SEMUS/DEXFMS/GGP, de 05 de junho de 2019, na parte em que concede Progressão horizontal à servidora NILDE LIMA DE CASTRO, ocupante do Cargo de Técnico em Saúde - Assistente de Serviços em Saúde, matrícula funcional nº 171861.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data supracitada.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

DANIEL BORINI ZEMUNER
Secretário da Saúde

**PORTARIA REM Nº 741/SEMUS/DEXFMS/GGP,
DE 04 DE JULHO DE 2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a PORTARIA DSG Nº 1024/SEMUS/DEXFMS/GGP, de 19 de novembro de 2018, que designa o servidor público municipal Raphael Crisanto de Queiroz Franklin, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo I, matrícula funcional nº 413033682, para responder pela Gerência de Gestão de Pessoas e Gerência de Folha de Pagamento e dá outras providências.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a conveniência do Município e a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudanças de domicílio e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência.

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração.

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade.

CONSIDERANDO que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas.

CONSIDERANDO que enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato.

CONSIDERANDO que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas,

determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover de Ofício, por conveniência da Administração Pública, do Centro de Saúde da Comunidade 307 Norte para a Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado, a servidora INGRID COSTA OLIVEIRA NUNES, matrícula funcional nº 413023420, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, aos 04 dias do mês de julho de 2019.

RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN
Assessor Executivo I
PORTARIA nº 1.024/2018

**PORTARIA REM Nº 742/SEMUS/DEXFMS/GGP,
DE 04 DE JULHO DE 2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a PORTARIA DSG Nº 1024/SEMUS/DEXFMS/GGP, de 19 de novembro de 2018, que designa o servidor público municipal Raphael Crisanto de Queiroz Franklin, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo I, matrícula funcional nº 413033682, para responder pela Gerência de Gestão de Pessoas e Gerência de Folha de Pagamento e dá outras providências.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a conveniência do Município e a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudanças de domicílio e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência.

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração.

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade.

CONSIDERANDO que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de

realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas.

CONSIDERANDO que enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato.

CONSIDERANDO que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover de Ofício, por conveniência da Administração Pública, do Centro de Saúde da Comunidade 503 Norte para a Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado, o servidor LELICIO RIBEIRO NEVES, matrícula funcional nº 413024453, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, aos 04 dias do mês de julho de 2019.

RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN
Assessor Executivo I
PORTARIA nº 1.024/2018

**PORTARIA REM Nº 743/SEMUS/DEXFMS/GGP,
DE 04 DE JULHO DE 2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a PORTARIA DSG Nº 1024/SEMUS/DEXFMS/GGP, de 19 de novembro de 2018, que designa o servidor público municipal Raphael Crisanto de Queiroz Franklin, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo I, matrícula funcional nº 413033682, para responder pela Gerência de Gestão de Pessoas e Gerência de Folha de Pagamento e dá outras providências.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a conveniência do Município e a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudanças de domicílio e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência.

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração.

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade.

CONSIDERANDO que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas.

CONSIDERANDO que enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato.

CONSIDERANDO que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover de Ofício, por conveniência da Administração Pública, do Centro de Saúde da Comunidade 403 Sul Francisco Júnior para a Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado, a servidora ANAALICE RODRIGUES, matrícula funcional nº 413018382, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, aos 04 dias do mês de julho de 2019.

RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN
Assessor Executivo I
PORTARIA nº 1.024/2018

**PORTARIA REM Nº 744/SEMUS/DEXFMS/GGP,
DE 04 DE JULHO DE 2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a PORTARIA DSG Nº 1024/SEMUS/DEXFMS/GGP, de 19 de novembro de 2018, que designa o servidor público municipal Raphael Crisanto de Queiroz Franklin, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo I, matrícula funcional nº 413033682, para responder pela Gerência de Gestão de Pessoas e Gerência de Folha de Pagamento e dá outras providências.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a conveniência do Município e a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido,

genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudanças de domicílio e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência.

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração.

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade.

CONSIDERANDO que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas.

CONSIDERANDO que enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato.

CONSIDERANDO que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover de Ofício, por conveniência da Administração Pública, do Centro de Saúde da Comunidade Albertino Santos para a Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado a servidora DAIANA MARIA DA SILVA, matrícula funcional nº 413018423, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, aos 04 dias do mês de julho de 2019.

RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN
Assessor Executivo I
PORTARIA nº 1.024/2018

**PORTARIA REM Nº 745/SEMUS/DEXFMS/GGP,
DE 04 DE JULHO DE 2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a PORTARIA DSG Nº 1024/SEMUS/DEXFMS/GGP, de 19 de novembro de 2018, que designa o servidor público municipal Raphael Crisanto de Queiroz Franklin, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo I, matrícula funcional nº 413033682, para responder pela Gerência de Gestão de Pessoas e Gerência de Folha de Pagamento e dá outras providências.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a conveniência do Município e a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudanças de domicílio e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência.

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração.

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade.

CONSIDERANDO que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas.

CONSIDERANDO que enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato.

CONSIDERANDO que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover de Ofício, por conveniência da Administração Pública, do Centro de Saúde da Comunidade 403 Norte para a Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado, a servidora JAILANE SOUZA CARDOSO, matrícula funcional nº 413024262, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, aos 04 dias do mês de julho de 2019.

RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN
Assessor Executivo I
PORTARIA nº 1.024/2018

**PORTARIA REM Nº 746/SEMUS/DEXFMS/GGP,
DE 04 DE JULHO DE 2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a PORTARIA DSG Nº 1024/SEMUS/DEXFMS/GGP, de 19 de novembro de 2018, que designa o servidor público municipal Raphael Crisanto de Queiroz Franklin, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo I, matrícula funcional nº 413033682, para responder pela Gerência de Gestão de Pessoas e Gerência de Folha de Pagamento e dá outras providências.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a conveniência do Município e a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudanças de domicílio e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência.

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração.

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade.

CONSIDERANDO que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas.

CONSIDERANDO que enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração,

sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato.

CONSIDERANDO que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover de Ofício, por conveniência da Administração Pública, do Centro de Saúde da Comunidade 603 Norte para a Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado, a servidora MARCELENA MARTINS ANANIAS, matrícula funcional nº 413018605, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, aos 04 dias do mês de julho de 2019.

RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN
Assessor Executivo I
PORTARIA nº 1.024/2018

**PORTARIA REM Nº 747/SEMUS/DEXFMS/GGP,
DE 04 DE JULHO DE 2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a PORTARIA DSG Nº 1024/SEMUS/DEXFMS/GGP, de 19 de novembro de 2018, que designa o servidor público municipal Raphael Crisanto de Queiroz Franklin, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo I, matrícula funcional nº 413033682, para responder pela Gerência de Gestão de Pessoas e Gerência de Folha de Pagamento e dá outras providências.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a conveniência do Município e a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudanças de domicílio e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência.

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração.

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade.

CONSIDERANDO que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas.

CONSIDERANDO que enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato.

CONSIDERANDO que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover de Ofício, por conveniência da Administração Pública, do Centro de Saúde da Comunidade 406 Norte para a Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado, a servidora SORAYA TEIXEIRA VIEIRA SOUSA, matrícula funcional nº 413024243, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, aos 04 dias do mês de julho de 2019.

RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN
Assessor Executivo I
PORTARIA nº 1.024/2018

**PORTARIA REM Nº 748/SEMUS/DEXFMS/GGP,
DE 04 DE JULHO DE 2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a PORTARIA DSG Nº 1024/SEMUS/DEXFMS/GGP, de 19 de novembro de 2018, que designa o servidor público municipal Raphael Crisanto de Queiroz Franklin, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo I, matrícula funcional nº 413033682, para responder pela Gerência de Gestão de Pessoas e Gerência de Folha de Pagamento e dá outras providências.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a conveniência do Município e a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudanças de domicílio e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência.

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração.

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade.

CONSIDERANDO que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas.

CONSIDERANDO que enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato.

CONSIDERANDO que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover de Ofício, por conveniência da Administração Pública, do Centro de Saúde da Comunidade 712 Sul para a Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado, a servidora MARINETE RODRIGUES DE ARAUJO, matrícula nº 413023918, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, aos 04 dias do mês de julho de 2019.

RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN
Assessor Executivo I
PORTARIA nº 1.024/2018

**PORTARIA REM Nº 749/SEMUS/DEXFMS/GGP,
DE 04 DE JULHO DE 2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a PORTARIA DSG Nº 1024/SEMUS/DEXFMS/GGP, de 19 de novembro de 2018, que designa o servidor público municipal Raphael Crisanto de Queiroz Franklin, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo I, matrícula funcional nº 413033682, para responder pela Gerência de Gestão de Pessoas e Gerência de Folha de Pagamento e dá outras providências.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a conveniência do Município e a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudanças de domicílio e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência.

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração.

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade.

CONSIDERANDO que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas.

CONSIDERANDO que enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato.

CONSIDERANDO que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover de Ofício, por conveniência da Administração Pública, do Centro de Saúde da Comunidade Alto Bonito para a Unidade de Pronto Atendimento Gerson Pires de Aguiar, a servidora JESSICA CARDOSO CARVALHO, matrícula funcional nº 413018781, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, aos 04 dias do mês de julho de 2019.

RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN
Assessor Executivo I
PORTARIA nº 1.024/2018

PORTARIA REM Nº 750/SEMUS/DEXFMS/GGP, DE 04 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a PORTARIA DSG Nº 1024/SEMUS/DEXFMS/GGP, de 19 de novembro de 2018, que designa o servidor

público municipal Raphael Crisanto de Queiroz Franklin, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo I, matrícula funcional nº 413033682, para responder pela Gerência de Gestão de Pessoas e Gerência de Folha de Pagamento e dá outras providências.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a conveniência do Município e a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudanças de domicílio e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência.

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração.

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade.

CONSIDERANDO que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas.

CONSIDERANDO que enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato.

CONSIDERANDO que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover de Ofício, por conveniência da Administração Pública, do Centro de Saúde da Comunidade 108 Sul para a Unidade de Pronto Atendimento Gerson Pires de Aguiar, a servidora LUDIMILLA DIAS CAMELO, matrícula funcional nº 413024061, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, aos 04 dias do mês de julho de 2019.

RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN
Assessor Executivo I
PORTARIA nº 1.024/2018

**PORTARIA REM Nº 751/SEMUS/DEXFMS/GGP,
DE 04 DE JULHO DE 2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a PORTARIA DSG Nº 1024/SEMUS/DEXFMS/GGP, de 19 de novembro de 2018, que designa o servidor público municipal Raphael Crisanto de Queiroz Franklin, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo I, matrícula funcional nº 413033682, para responder pela Gerência de Gestão de Pessoas e Gerência de Folha de Pagamento e dá outras providências.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a conveniência do Município e a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudanças de domicílio e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência.

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração.

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade.

CONSIDERANDO que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas.

CONSIDERANDO que enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato.

CONSIDERANDO que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover de Ofício, por conveniência da Administração Pública, do Centro de Saúde da Comunidade José Lúcio de Carvalho para a Unidade de Pronto Atendimento Gerson

Pires de Aguiar, a servidora JULIANA BALBINO DE SOUSA FERREIRA, matrícula funcional nº 413024028, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, aos 04 dias do mês de julho de 2019.

RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN
Assessor Executivo I
PORTARIA nº 1.024/2018

**PORTARIA REM Nº 752/SEMUS/DEXFMS/GGP,
DE 04 DE JULHO DE 2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a PORTARIA DSG Nº 1024/SEMUS/DEXFMS/GGP, de 19 de novembro de 2018, que designa o servidor público municipal Raphael Crisanto de Queiroz Franklin, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo I, matrícula funcional nº 413033682, para responder pela Gerência de Gestão de Pessoas e Gerência de Folha de Pagamento e dá outras providências.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a conveniência do Município e a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudanças de domicílio e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência.

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração.

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade.

CONSIDERANDO que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas.

CONSIDERANDO que enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração,

sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato.

CONSIDERANDO que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover de Ofício, por conveniência da Administração Pública, do Centro de Saúde da Comunidade Vereador José Hermes Rodrigues Damaso para a Unidade de Pronto Atendimento Gerson Pires de Aguiar, a servidora FERNANDA RIBEIRO CAVALCANTE, matrícula funcional nº 413018545, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, aos 04 dias do mês de julho de 2019.

RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN
Assessor Executivo I
PORTARIA nº 1.024/2018

**PORTARIA REM Nº 753/SEMUS/DEXFMS/GGP,
DE 04 DE JULHO DE 2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a PORTARIA DSG Nº 1024/SEMUS/DEXFMS/GGP, de 19 de novembro de 2018, que designa o servidor público municipal Raphael Crisanto de Queiroz Franklin, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo I, matrícula funcional nº 413033682, para responder pela Gerência de Gestão de Pessoas e Gerência de Folha de Pagamento e dá outras providências.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a conveniência do Município e a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudanças de domicílio e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência.

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração.

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade.

CONSIDERANDO que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas.

CONSIDERANDO que enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato.

CONSIDERANDO que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover de Ofício, por conveniência da Administração Pública, do Centro de Saúde da Comunidade Walter Pereira Morato para a Unidade de Pronto Atendimento Gerson Pires de Aguiar, a servidora LUCIANA AZEVEDO PAULINO, matrícula funcional nº 413024022, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, aos 04 dias do mês de julho de 2019.

RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN
Assessor Executivo I
PORTARIA nº 1.024/2018

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 061/2019 –
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO,
1ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS**

PROCESSO Nº: 2014025776
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0018/2014
AUTUADO – Nome empresarial: M DO P S S LEITE - ME
AUTUADO – Nome fantasia: KLONS
CPF/CNPJ: 07.803.568/0001-90
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foram frustradas as tentativas de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e os responsáveis legais atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a "organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos", TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 142/2019. Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura

da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, outro será publicado, considerando-se efetivada a ciência após 5 (cinco) dias da data da publicação da 2ª intimação com a mesma finalidade, momento em que terá início a contagem do prazo recursal. Palmas, 09 de julho de 2019. Marieni Wieczorek dos Passos. Autoridade Julgadora de 1ª Instância VISA/SEMUS – matrícula 413033312.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 062/2019 –
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO,
1ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS**

PROCESSO Nº: 2014002230
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 168/2013
AUTUADO – Nome empresarial: SABOREAR COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - ME
AUTUADO – Nome fantasia: + SABOR
CPF/CNPJ: 11.357.981/0001-45
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foram frustradas as tentativas de ciência direta através de intimação pessoal, já que houve recusa no recebimento da intimação pessoal no endereço constante dos autos (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 164/2019. Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, outro será publicado, considerando-se efetivada a ciência após 5 (cinco) dias da data da publicação da 2ª intimação com a mesma finalidade, momento em que terá início a contagem do prazo recursal. Palmas, 09 de julho de 2019. Marieni Wieczorek dos Passos. Autoridade Julgadora de 1ª Instância VISA/SEMUS – matrícula 413033312.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 063/2019 –
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO,
1ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS**

PROCESSO Nº: 2013034242
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 107/2013
AUTUADO – Nome empresarial: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ATLAS LTDA - EPP
AUTUADO – Nome fantasia: LABORATÓRIO ATLAS
CPF/CNPJ: 07.708.414/0001-19
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foram frustradas as tentativas de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e os responsáveis legais atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 104/2019. Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado

ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, outro será publicado, considerando-se efetivada a ciência após 5 (cinco) dias da data da publicação da 2ª intimação com a mesma finalidade, momento em que terá início a contagem do prazo recursal. Palmas, 09 de julho de 2019. Marieni Wieczorek dos Passos. Autoridade Julgadora de 1ª Instância VISA/SEMUS – matrícula 413033312.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 064/2019 – PARA
APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, 1ª
PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS**

PROCESSO Nº: 2015009740
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000032
AUTUADO – Nome empresarial: J C DA COSTA & CIA LTDA - ME
AUTUADO – Nome fantasia: BAR E LANCHONETE FIM DE TARDE
CPF/CNPJ: 06.285.433/0001-17
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foram frustradas as tentativas de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS (cf. art. 38 cc art. 24, da Lei Municipal nº 1.156/02). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, outro será publicado, considerando-se efetivada a ciência após 5 (cinco) dias da data da publicação da 2ª intimação com a mesma finalidade, momento em que terá início a contagem do prazo para petição. Palmas, 03 de julho de 2019. Marieni Wieczorek dos Passos. Autoridade Julgadora de 1ª Instância VISA/SEMUS – matrícula 413033312.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 065/2019 – PARA
APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, 1ª
PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS**

PROCESSO Nº: 2014052781
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 463/2014
AUTUADO – Nome empresarial: RENATA SIMONELLI LOPES
AUTUADO – Nome fantasia: *****
CPF/CNPJ: 942.907.841-00
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foram frustradas as tentativas de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS (cf. art. 38 cc art. 24,

da Lei Municipal nº 1.156/02). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, outro será publicado, considerando-se efetivada a ciência após 5 (cinco) dias da data da publicação da 2ª intimação com a mesma finalidade, momento em que terá início a contagem do prazo para peticionar. Palmas, 03 de julho de 2019. Marieni Wieczorek dos Passos. Autoridade Julgadora de 1ª Instância VISA/SEMUS – matrícula 413033312.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO

PORTARIA/GASEC/SEDEM Nº 015/2019, DE 02 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, designada pelo Ato Nº 163 - DSG - de 25 fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.191.

RESOLVE:

Art.1º – INTERROMPER o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias do servidor, JESUAN CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 153871, cargo de Operador de Máquinas Pesadas, previstas para o período de 08/07/2019 a 06/08/2019, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, assegurando-lhe o direito de usufruir o benefício, em período posteriormente acertado.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos dois dias do mês de julho de 2019.

ADRIANA DE ALMEIDA SILVA LIMA
Secretária Interina de Desenvolvimento
Econômico e Emprego

PORTARIA/GASEC/SEDEM Nº 016/2019, DE 02 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, designada pelo Ato Nº 163 - DSG - de 25 fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.191.

RESOLVE:

Art.1º – CONCEDER o gozo de 14 (catorze) dias de férias do servidor, JESUAN CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 153871, cargo de Operador de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, para o período de 02/07/2019 a 16/07/2019, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, anteriormente interrompidas pela PORTARIA/GASEC/SEDEM Nº 134/2018, de 04 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.034 de 05 de julho de 2018.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos dois dias do mês de julho de 2019.

ADRIANA DE ALMEIDA SILVA LIMA
Secretária Interina de Desenvolvimento
Econômico e Emprego

PORTARIA/GASEC/SEDEM Nº 017/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, designada pelo Ato Nº 163 - DSG - de 25 fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.191.

RESOLVE:

Art.1º – CONCEDER o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias da servidora, ELIANE CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 29.6151, cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, para o período de 04/07/2019 a 01/08/2019, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, anteriormente interrompidas pela PORTARIA/GASEC/SEDEM Nº 132/2018, de 04 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.034 de 05 de julho de 2018.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos três dias do mês de julho de 2019.

ADRIANA DE ALMEIDA SILVA LIMA
Secretária Interina de Desenvolvimento
Econômico e Emprego

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 66/2019/GAB/SESMU, DE 01 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei 2.299, de 30 de março de 2017, combinado com a Lei Nº 2.343, de 04 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 404 – DSG, de 17 de junho de 2019, publicado no D.O.M. nº 2.264.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias das férias da servidora Eneida Tomaz de Sousa, matrícula n.º 22.9092, Engenheira Civil, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, suspensas pela Portaria nº 07/2019/GAB/SESMU, publicada no Diário Oficial nº 2.179 de 08/02/2019, para serem usufruídas no período de 18/07/2019 a 1º/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Denise Marcela Guimarães e Silva Gomes
Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana- Interina

**PORTARIA Nº 69/2019/GAB/SESMU,
DE 04 DE JULHO DE 2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei 2.299, de 30 de março de 2017, combinado com a Lei Nº 2.343, de 04 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 404 – DSG, de 17 de junho de 2019, publicado no D.O.M. nº 2.264.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Glauce Kelly de Souza, matrícula nº 413020620, para responder interinamente pela Chefia de Divisão de Grupo de Fiscalização, a partir de 06 de junho de 2019, enquanto perdurar o afastamento da titular Kerly de Cássia Araújo Cananéia, matrícula nº 175091.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Denise Marcela Guimarães e Silva Gomes
Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana- Interina

FUNDAÇÃO CULTURAL

PORTARIA/GAB-P/FCP/Nº 085/2019, 05 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a publicação do Regulamento do IV Festival de Cinema Estudantil de Palmas - Você na Tela Nº 014/FCP/2019.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 137, de 18 de junho de 2007, e Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Regulamento Nº 014/FCP/2019, que estabelece regras de inscrição e participação no IV Festival de Cinema Estudantil de Palmas – Você na Tela.

Art. 2º O período de inscrições no Festival será de 08 de julho a 10 de outubro de 2019.

Art. 3º O regulamento completo contendo datas, condições de participação e critérios de avaliação poderá ser acessado no endereço eletrônico: portal.palmas.to.gov.br/secretaria/cultural/

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA Nº 022, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a paralisação na utilização dos espaços públicos esportivos no âmbito do município de Palmas.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com ATO Nº 869, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018,

CONSIDERANDO o período de férias;

CONSIDERANDO o excessivo desgaste ocorrido durante a realização do Campeonato Tocantinense de Futebol;

CONSIDERANDO a intensificação dos treinos do time do Palmas Futebol e Regatas;

CONSIDERANDO o estado dos gramados, que se encontram deteriorados;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos espaços gramados;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as autorizações de uso do Estádio Nilton Santos no período de 03 de julho de 2019 a 15 de agosto de 2019;

Art. 2º SUSPENDER as autorizações de uso do campo gramado do Aurenj I no período de 03 de julho de 2019 a 15 de agosto de 2019.

Art. 3º Ficam PROIBIDAS quaisquer atividades nos referidos espaços no período especificado.

Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – Fundesportes, aos 03 de julho de 2019.

Giovanni Alessandro Assis Silva
Presidente

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 063/2019 (*)
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE
BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO
PELO TRABALHO**

PROCESSO Nº: 2019046157

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.

OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão “Palmas para Todos”, projeto vinculado e financiado pelo Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho.

ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo da bolsista KELLY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 413029651, a contar da data de vencimento.

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.

BASE LEGAL: Art. 6º, § 3º da Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP nº 12, de 24 de junho de 2016, Portaria FESP DSG nº 13, de 10 de março de 2017 e Termo Aditivo nº 053/2018. SIGNATÁRIOS: Kelly Cristina dos Santos Pereira, Bolsista, Mariane de Melo Costa, Coordenadora do Projeto de Pesquisa e Extensão “Palmas para Todos” e Jaciela Margarida Leopoldino, Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.

DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2019.

(*) **REPUBLICADO** por ter saído no DOMP nº 2.275, de 3 de julho de 2019, pág. 15, com incorreção no original.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 067/2019
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE
BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO
PELO TRABALHO**

PROCESSO Nº: 2019046157

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.

OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão “Palmas para Todos”, projeto vinculado e financiado pelo Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho.

ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo da bolsista NATÁLIA JORDY SANTANA, matrícula nº 413033210, a contar da data de vencimento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Art. 6º, § 3º da Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP nº 12, de 24 de junho de 2016, Portaria DSG FESP nº 40, de 30 de maio de 2018.

SIGNATÁRIOS: Natália Jordy Santana, Bolsista, Mariane de Melo Costa, Coordenadora do Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos" e Jaciela Margarida Leopoldino, Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.

DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2019.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 068/2019
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE
BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO
PELO TRABALHO**

PROCESSO Nº: 2019046157

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.

OBJETO: Prorrogação de vínculo e migração junto ao Núcleo de Práticas Baseadas em Evidências Científicas - NuPEC, projeto vinculado e financiado pelo Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho.

ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo do bolsista RIDELSON ALVES DA COSTA DE MIRANDA, matrícula nº 413027708, a contar da data de vencimento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Art. 6º, § 3º da Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria Conjunta SEMUS/FESP nº 81, de 11 de novembro de 2016, Portaria Conjunta DSG nº 29/SEMUS/FESP, de 09 de agosto de 2016 e Termo de Aditivo nº 87/2017.

SIGNATÁRIOS: Ridelson Alves da Costa de Miranda, Bolsista, Bruna Isabella Locatelli Goldoni, Coordenadora do Núcleo de Práticas Baseadas em Evidências Científicas – NuPEC e Jaciela Margarida Leopoldino, Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.

DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2019.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 069/2019
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE
BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO
PELO TRABALHO**

PROCESSO Nº: 2019046157

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.

OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos", projeto vinculado e financiado pelo Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho.

ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo da bolsista SUYANNE MARTINS BOTELHO ARRUDA, matrícula nº 413027693, a contar da data de vencimento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Art. 6º, § 3º da Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP nº 12, de 24 de junho de 2016, Portaria Conjunta DSG nº 18/SEMUS/FESP, de 29 de junho de 2016 (*), Termo Aditivo nº 89/2017 e Termo Aditivo nº 114/2018.

SIGNATÁRIOS: Suyanne Martins Botelho Arruda, Bolsista, Mariane de Melo Costa, Coordenadora do Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos" e Jaciela Margarida Leopoldino, Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.

DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2019.

FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº 28/GAB/FJP, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato com despesas de gestão centralizada, na forma que especifica.

A PRESIDENTE INTERINA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 80, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei 2.299 de 30 de março de 2017 e Ato

n.º 473 – DSG, de 04 de maio de 2018, publicado no D.O.M n.º 1992.

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do contrato Nº 012/2018, referente ao Processo Nº 2018002696, firmado por meio da Secretaria Municipal de Finanças com a Empresa Cantão Vigilância e Segurança LTDA-EPP, empresa pública, CNPJ Nº 14.966.650/0001-09 – Palmas/TO, que diz respeito prestação de serviços com vigilância armada na sede do Projeto Palmas Que te Acolhe.

SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	João Pedro Dornelles Claret	413034587
SUPLENTE	Wanderson de Miranda Carneiro	413036495

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

Art. 3º Esta Portaria REVOGA a PORTARIA Nº 05/GAB/FJP, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Fundação Municipal da Juventude de Palmas, aos 03 dias do mês de julho de 2019.

Valquíria Moreira Rezende
Presidente da Fundação Municipal da Juventude Interina

PORTARIA Nº 29/GAB/FJP, DE 03 DE JULHO DE 2019.

A PRESIDENTE INTERINA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 80, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei 2.298 de 30 de março de 2017, e Ato nº 473-DSG, de 04 de maio de 2018.

CONSIDERANDO os termos do artigo 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública, deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO os artigos 38 e 39 do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a administração pública deve observar as boas práticas administrativas no que diz respeito ao princípio da segregação das funções (acordão nº 95/2005 – TCU Plenário);

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor João Pedro Dornelles Claret - Matrícula: 413034587, como titular e a servidora Amélia Ribeiro dos Santos - Matrícula: 413036316, como suplente, para exercer a função de fiscal de contrato abaixo relacionado, sem receber qualquer tipo de remuneração adicional e sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Nº do Processo	Nº do Contrato	Contratado	Objeto do contrato
2019002550	01/2019	Sindicato das Empresas de Transportes Coletivo Urbano de Passageiros do SIT – Palmas – SETURB.	Fornecimento de 82.034 (Oitenta e dois mil e trinta e quatro) unidades de Vale-Transporte, para atender o Projeto "Cartão do Estudante".

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes

verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III – manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente;

IV – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

V – Propor mediante apreciação do Gestor, aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e ordens da fiscalização;

VI – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VII – observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VIII – comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requiera decisões ou providências que

ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

X – Exigir que o contrato repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Fica revogada a PORTARIA Nº 21/GAB/FJP, DE 02 DE ABRIL DE 2019, publicada no DOM nº 2.214.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2019.

Fundação Municipal da Juventude de Palmas, aos 03 dias do mês de julho de 2019.

Valquíria Moreira Rezende
Presidente da Fundação Municipal da Juventude de Palmas Interina

PORTARIA Nº 30/GAB/FJP, DE 03 DE JULHO DE 2019.

A PRESIDENTE INTERINA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 80, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei 2.298 de 30 de março de 2017, e Ato nº 473-DSG, de 04 de maio de 2018.

CONSIDERANDO os termos do artigo 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública, deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO os artigos 38 e 39 do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a administração pública deve observar as boas práticas administrativas no que diz respeito ao princípio da segregação das funções (acordão nº 95/2005 – TCU Plenário);

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor João Pedro Dornelles Claret - Matrícula: 413034587, como titular e a servidora Amélia Ribeiro dos Santos - Matrícula: 413036316, como suplente, para exercer a função de fiscal de contrato abaixo relacionado, sem receber qualquer tipo de remuneração adicional e sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Nº do Processo	Nº do Contrato	Contratado	Objeto do contrato
2019040649	02/2019	Alline Buffet Ltda	Contratação de empresa especializada em serviços de buffet tipo coffee break para atender as demandas da Fundação da Juventude.

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III – manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente;

IV – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

V – Propor mediante apreciação do Gestor, aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e ordens da fiscalização;

VI – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VII – observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VIII – comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

X – Exigir que o contrato repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal da Juventude de Palmas, aos 03 dias do mês de julho de 2019.

Valquíria Moreira Rezende

Presidente da Fundação Municipal da Juventude de Palmas interina

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 02/2019

ESPÉCIE: Prestação de Serviços
CONTRATANTE: Fundação Municipal da Juventude de Palmas
CONTRATADO (A): Alline Buffet Ltda
OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de buffet do tipo coffee break para atender as demandas da Fundação Municipal da Juventude
VALOR: R\$ 15.000,000 (quinze mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2019
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura.
BASE LEGAL: Processo n.º 2019040649, nos termos da Lei n.º 8.666/93.
RECURSOS: Classificação Funcional: 04.122.11501 Natureza de Despesa: 33.90.39 Fonte de Recursos: 001000103.
SIGNATARIOS: Fundação Municipal da Juventude de Palmas, inscrita no CNPJ nº 27.297.958/0001-42, por seu representante legal a Sra. VALQUÍRIA MOREIRA REZENDE, inscrita no CPF n.º 336.646.171-34 e RG n. 1.222.811 SSP/TO, e por outro lado, ALLINE BUFFET LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.307.407/0001-80, neste ato representada pela Sra. ORZINA ANGELICA BRITO BEZERRA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº 276.578.761-15 e RG nº 735.432 SSP/TO, Residente na 1004 sul, Alameda 02 – lote 4, Palmas –TO, Cep:77023-510, doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público – Acordo de Cooperação nº 01/2019
PROCESSO Nº: 2018035442
BASE LEGAL: Art. 31, caput, e art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 6º, § 2º do Decreto Federal nº 8.726/2016.
ENTIDADE: Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET – CNPJ 63.104.475/0001-48.
ENDEREÇO: Rua Bahia, 1.223, Higienópolis - SP, CEP 1244-001.
OBJETO: Formalização de parceria entre o Município de Palmas/TO, através do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia, com a finalidade de capacitar servidores públicos para atuarem como agentes da melhoria da gestão de políticas públicas relacionadas à questão tributária, para que, no desempenho de suas funções atuem como agentes estruturantes no desenvolvimento

municipal, trazendo eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos ofertados.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de uma iniciativa do IBET em ofertar aos servidores desta Municipalidade 15 (quinze) bolsas no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Tributário oferecido pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET, 1ª Turma.: sendo 05(cinco) bolsas integrais e 10(dez) parciais com 50% (cinquenta por cento) de desconto. Destaca-se que a presente proposta não se trata de uma demanda requisitada por esta Municipalidade, não havendo pois situação de competitividade. Há portanto, na íntegra, o interesse manifestado pelo IBET em obter um local para ministrar seus cursos, onde ofertará como contrapartida a capacitação aos nossos servidores nas formas já especificadas acima.

Neste sentido, a proposta apresenta-se bastante vantajosa, levando-se em conta que não afetará o calendário de atividades do Instituto, não há transferência de recursos, somando-se ao benefício que será atendida uma efetiva parcela de servidores municipais que atuam diretamente na tributação, e que já haviam demonstrado interesse em cursos específicos voltados para esta área.

O IBET possui notória especialização e destaca-se nacionalmente no ensino de Direito Tributário Brasileiro, com experiência ampla em trabalhos realizados e um currículo de profissionais que atua em todo o país.

Neste sentido, justifica-se a celebração de acordo de cooperação, sem o chamamento público, com fundamento no art. 31, caput e artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 6º, § 2º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação à presente justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

VALOR: Não há transferência de recursos.

VIGÊNCIA: 3 (três) anos, contados a partir da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2019.

SIGNATÁRIO: Valéria Albino de Araújo Nunes.

TIPO DE PARCERIA: Acordo de Cooperação.

AGÊNCIA DE TURISMO

PORTARIA N.º 041/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019. (*)

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições, conferida pelo ATO Nº 186 – NM, de 09 de fevereiro de 2018, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

Resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato Nº 044/2019 e Suplente referente ao Processo n.º 2019050508, cujo objeto é a contratação da empresa PEDRO M LAGUIAR-ME para realização de SHOW ARTÍSTICO musical com a banda CHEIRO DE AMOR, no dia 06 de julho de 2019 durante a programação da Temporada de Férias 2019.

	SERVIDORES	MATRÍCULA
TITULAR	Lyvvio Max Coelho Rezende de Aguiar	413034074
SUPLENTE	Jaime Pereira Lima	413034120

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, e na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância

ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TURISMO em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos três dias do mês de julho de 2019.

Euzimar Pereira de Assis
Presidente

(*) **REPUBLICADA** por ter saído no DOMP nº 2.276, de 4 de julho de 2019, págs. 11 e 12, com incorreção no original.

PORTARIA N.º 042/2019, DE 05 DE JULHO DE 2019.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições, conferida pelo ATO Nº 186 – NM, de 09 de fevereiro de 2018, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

Resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato Nº 045/2019 e Suplente referente ao Processo n.º 2019045466, cujo objeto é a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO COMPANHIA OS KACO para apresentação de espetáculos circense, nos dias 05, 06, e 07 de julho de 2019, durante a programação do Temporada de Férias 2019, no evento 6º Festival de Circo de Taquaruçu.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Lyvio Max Coelho Rezende de Aguiar	413034074
SUPLENTE	Igor Christino Almeida Teixeira Cavalcante	413035915

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, e na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TURISMO em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de julho de 2019.

Euzimar Pereira de Assis
Presidente

PROCESSO: 2019045466

INTERESSADO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 029/2019

- À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2019045466, Parecer Jurídico nº 710/2019/SUAD/PGM, da Procuradoria Geral do Município, conforme art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente à contratação de Empresa ASSOCIAÇÃO COMPANHIA OS KACO, CNPJ nº 22.079.443/0001-52, para realização de apresentações de artes circenses, nos dias 05, 06 e 07 de julho de 2019, durante programação da Temporada de Férias, no evento 6º Festival de Circo de Taquaruçu, de interesse público, promovido pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme proposta anexa no processo nº 2019045466, correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 26.1400.23.695.1174.4569, Fonte: 001000103, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

Palmas - TO, aos 05 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Euzimar Pereira de Assis
Presidente

PROCESSO: 2019050506

INTERESSADO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 030/2019

- À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2019050506, Parecer Jurídico nº 730/2019/SUAD/PGM, da Procuradoria Geral do Município, conforme art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente à contratação de Empresa R.S.S LIMAVERDE – EIRELLI - ME, CNPJ nº 17.890.734/0001-96, para realizar show artístico com a BANDA MINI SAIA, no dia 06 de julho de 2019, durante programação da Temporada de Férias, de interesse público, promovido pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme proposta anexa no processo nº 2019050506, correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 26.1400.23.695.1174.4569, Fonte: 001000103, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

Palmas - TO, aos 05 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Euzimar Pereira de Assis
Presidente

PROCESSO: 2019052675

INTERESSADO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2019

- À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2019052675, Parecer Jurídico nº 735/2019/SUAD/PGM, da Procuradoria Geral do Município, conforme art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente à contratação de Empresa ARAMYS ROCHA 04596849145, CNPJ nº 14.177.947/0001-87, para realizar show artístico com o cantor THIAGO COSTA, no dia 06 de julho de 2019, durante programação da Temporada de Férias, de interesse público, promovido pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), conforme proposta anexa no processo nº 2019052675, correndo a presente despesa

com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 26.1400.23.695.1174.4569, Fonte: 001000103, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Ficha 20190186.

Palmas - TO, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Euzimar Pereira de Assis
Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2019**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
CONTRATANTE: PMP- AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO COMPANHIA OS KACO
OBJETO: Contratação da "Cia Os kaco" para apresentação de espetáculos circense, nos dias 05, 06, e 07 de julho de 2019, durante a programação do Temporada de Férias 2019, no evento 6º Festival de Circo de Taquaruçu.
PRAZO: O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 (trinta e um) de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2019
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e no Processo Nº 2019045466.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 26.1400.23.695.1174.4569, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Ficha: 20190186 Fonte: 001000103, Nota de Empenho: 15082.
SIGNATÁRIOS: Euzimar Pereira de Assis, brasileiro, bacharel em Teologia, portador de CPF nº 801.198.591-49 e RG nº 250.461 SSP/TO, residente nesta capital-AGTUR/AGÊNCIA MUNICIPAL

DE TURISMO/CONTRATANTE Carlos Eduardo De Oliveira Júnior, brasileiro, RG nº5.732.028 SSP/GO e CPF nº 371.940.888-43, representante legal da empresa - ASSOCIAÇÃO COMPANHIA OS KACO /CONTRATADA.

**EXTRATO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2019**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
CONTRATANTE: PMP- AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO.
CONTRATADO: R.S.S LIMAVERDE – EIRELLI - ME
OBJETO: Contratação de empresa para realização de show musical com a banda MINI SAIA no dia 06 de julho de 2019, durante a programação do Temporada de Férias 2019.
PRAZO: O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 (trinta e um) de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2019
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e no Processo Nº 20190050506.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 26.1400.23.695.1174.4569, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Ficha: 20190186 Fonte: 001000103, Nota de Empenho: 15212.
SIGNATÁRIOS: Euzimar Pereira de Assis, brasileiro, bacharel em Teologia, portador de CPF nº 801.198.591-49 e RG nº 250.461 SSP/TO, residente nesta capital-AGTUR/AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO/CONTRATANTE Robinson Stepheson Soares Limaverde, brasileiro, CNH nº 04459917230 e CPF nº 617.638.611-04, sócio administrador, representante legal da empresa - R.S.S LIMAVERDE – EIRELLI - ME /CONTRATADA.



#VamosSeparar